



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

= Estado de São Paulo 644/66 =

2

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei nº 9.205 - Artigo 21 - parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel do Patrimônio Municipal, situado à Praça Dr. Cândido Mota, antigo Largo da Matriz, onde se acham localizados os prédios ocupados pela Administração Municipal e Telefônica Municipal, medindo o terreno 26,90 (vinte e seis metros e noventa centímetros) de frente para a Praça Dr. Cândido Mota, igual medida na linha dos fundos, por 25,80 (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) da frente aos fundos, de ambos os lados.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder as adaptações e ampliações necessárias no prédio anteriormente previsto para mercado, sito à Av. Frei Pacífico Wagner, a fim de abrigar condignamente as instalações da Prefeitura, Câmara, Telefônica e outras repartições da administração municipal.

ARTIGO 3º - A alienação prevista no Artigo 1º, tem por finalidade dar condições ao Tesouro Municipal, a fim de enfrentar as despesas decorrentes na execução das obras previstas no Artigo precedente.

ARTIGO 4º - Por opção, fica ainda o Poder Executivo autorizado a permutar com empresa ou organização do ramo de construção civil, a execução das obras necessárias ao acolhimento das dependências de que se refere o Artigo 2º, pelo imóvel do Patrimônio Municipal mencionado no Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acerto de contas para mais ou para menos, será // feito após a entrega das obras, pagando a Prefeitura a diferença que houver, ou recebendo, em caso inverso, o saldo credor a que tiver direito.

ARTIGO 5º - O imóvel referido no Artigo 1º, só será entregue após o término e entrega das obras e ampliações a serem executadas na forma da lei, no edifício da Av. Frei Pacífico Wagner.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

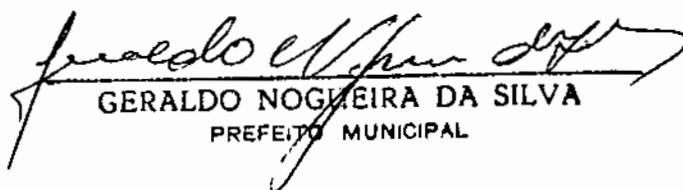
Estado de São Paulo

3

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de julho de 1966.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 5 JUL 1966

ISMAEL CORREIA
Secretário Substituto